



0158
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
300/93

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 10/93

Barueri, 19 de março de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa. para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que veda a concessão de licença de funcionamento de nova farmácia ou drogaria no Município em prédios localizados a menos de 300m (trezentos metros) de outra já existente.

A medida ora proposta objetiva restringir a abertura indiscriminada de farmácias ou drogarias, com o objetivo de ensejar melhor acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Público.

Com efeito, aludidos estabelecimentos, comercializando medicamentos e, em alguns casos, até mesmo manipulando produtos químicos, desenvolvem atividades intimamente relacionadas com a saúde pública, por isso que devem ser objeto de rígido controle e fiscalização, designadamente no sentido de se evitar a venda indiscriminada de remédios, dentre eles aqueles que, por sua composição, passam causar dependência psíquica ou física, sem prescrição médica.

As farmácias e drogarias são portanto, gênero de comércio distinto das demais atividades mercantis, com inegáveis características de serviço de utilidade pública, tanto é que sujeitas a plantões obrigatórios, estabelecidos pela Administração Municipal.

A restrição proposta no presente projeto de lei, considerando seu objetivo, qual seja o de possibilitar melhor controle e fiscalização dos órgãos de saúde, justifica-se plenamente, porquanto com tal fiscalização e controle estar-se-á, consequentemente, preservando a saúde da população.



0159

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Oportuno lembrar que diversos municípios já dispõem de idêntica legislação, como é o caso do Município de São Paulo - Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, e de Osasco - Lei nº 2.694, de 15 de outubro de 1992.

A presente propositura, em face dos motivos expostos, reveste-se do inegável caráter de interesse público, circunstância que justifica sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Protocolo n.º 449
Livro n.º 01
Entrada n.º 02/93

Exmo. Sr.

CLEUSO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI

à Secretaria para extrair
xerocópias e encaminhá-las
aos Srs. Vereadores e à
Assessoria Jurídica desta
Casa. Em, 29/03/93.